



MEC/UFC

**RESOLUÇÃO N.º 02/CONSUNI, DE 20 DE MAIO DE 2005**

**Aprova alteração do Artigo 64 do Regimento Geral da UFC que trata da definição do valor do crédito medido em horas-aula, objeto do Provimento *ad referendum*, de 06/05/2005.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário-CONSUNI, em sua reunião de 20/05/2005, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei n.º 9.394, de 20/12/96, de acordo com as competências previstas no artigo 25, letra q, do Estatuto em vigor e considerando:

- 1) o ano letivo regular, independente do ano civil tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo;
- 2) a necessidade de elaboração dos Projetos Pedagógicos dos diversos Cursos da UFC, conduzindo a uma atualização de suas disposições às normas atuais e às discussões e demandas internas;

**RESOLVE:-**

Art. 1º. – O Art. 64 do Regimento Geral da UFC passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a 16 (dezesseis) horas do total mínimo prefixado para a disciplina em que o aluno seja aprovado.

Parágrafo Único – A hora-crédito não poderá alcançar menos de 50 (cinquenta) minutos de trabalho efetivo, podendo a Universidade determinar, mediante normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que a sua duração ultrapasse esse limite em atividade de laboratório, de biblioteca, de campo e em outras que venham a ser previstas”.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 20 de maio de 2005.

  
**Prof. René Teixeira Barreira**

Reitor